

Atividade/Projeto 11.62.346.1.150		
Desenvolvimento Industrial Integrado		500.770,00
Total		500.770,00
Grupos de Despesa Investimentos		500.770,00
Total		500.770,00
Totais		500.770,00
10.03	Departamento de Ciências e Tecnologia	
3.1.9.2	Despesas do Exercício Anteriores	10.192.815,00
Subtotal		10.192.815,00
Total		10.192.815,00
Atividade/Projeto 03.10.021.2.102		
Adm. do Depto. de Ciências e Tecnologia		135.000,00
Total		135.000,00
Grupos de Despesa Outras Desp. Correntes		135.000,00
Total		135.000,00
Atividade/Projeto 03.07.021.2.882		
Manutenção de Próprios		533.000,00
Total		533.000,00
Grupos de Despesa Outras Desp. Correntes		533.000,00
Total		533.000,00
Atividade/Projeto 03.10.055.2.103		
Programas de Cuiho Tecnológico		9.524.815,00
Total		9.524.815,00
Grupos de Despesa Outras Desp. Correntes		9.524.815,00
Total		9.524.815,00
Totais		10.192.815,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.	
10.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	640.458.022,00
	2ª Quota	640.458.022,00
10.02	Administração Direta	
	Coordenação da Indústria e Comércio	500.770,00
	2ª Quota	500.770,00
10.03	Administração Direta	
	Departamento de Ciências e Tecnologia	10.192.815,00
	2ª Quota	10.192.815,00

DECRETO Nº 36.714, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.086.867.000,00 (Sete bilhões, oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.293.812.520,00 (Um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 5.793.054.480,00 (Cinco bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador	
07.02	Casa Militar	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	7.086.867.000,00
Subtotal		7.086.867.000,00
Total		7.086.867.000,00
Atividade/Projeto		
03.07.021.2.017	Coordenação Geral da Defesa Civil	7.086.867.000,00
Total		7.086.867.000,00
Grupos de Despesa		
Transf. a Municípios		7.086.867.000,00
Total		7.086.867.000,00
Totais		7.086.867.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador	
07.02	Administração Direta	
	Casa Militar	7.086.867.000,00
	Total	7.086.867.000,00
	2ª Quota	7.086.867.000,00

DECRETO Nº 36.715, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 305.018.564,00 (Trezentos e cinco milhões, dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 29.694.981.436,00 (Vinte e nove bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.02	Coordenação de Administração Tributária	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	30.000.000.000,00
Subtotal		30.000.000.000,00
Total		30.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
03.08.030.2.864	Informática	30.000.000.000,00
Total		30.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Investimentos		30.000.000.000,00
Total		30.000.000.000,00
Totais		30.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.02	Administração Direta	
	Coordenação da Administração Tributária	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
	2ª Quota	30.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.716, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Faculdade de Engenharia Química de Lorena — FAENQUIL, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.901.337.428,00 (Doze bilhões, novecentos e um milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena — FAENQUIL, mediante a suplementação de Cr\$ 12.901.337.428,00 (Doze bilhões, novecentos e um milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.	
10.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	12.901.337.428,00
Subtotal		12.901.337.428,00
Total		12.901.337.428,00

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Journalista Responsável — Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

- REPÚBLICA
- SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nóbis, 368 - Salas 511 e 513
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egler Lino Mirabelli Grilli